Da Prática Eletrônica de Atos Processuais conforme o Direito Processual Civil

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Amande Celestine Da Silva Ndjana

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A evolução tecnológica impactou diretamente o sistema de justiça brasileiro. O modelo tradicional de papel, caracterizado pela morosidade e pelo acúmulo de processos físicos, passou a coexistir com a informatização dos processos judiciais com a promulgação da Lei nº 11.419/2006, que instituiu o processo eletrônico. Posteriormente, o Código de Processo Civil de 2015 consolidou essa tendência ao regulamentar o uso de meios digitais em atos processuais. Este artigo analisa a importância dessa inovação, sua base legal, seus benefícios e desafios práticos.
Fundamentos Legais da Prática Eletrônica
A Lei nº 11.419/2006 regulamenta a informatização dos processos judiciais, prevendo a propositura eletrônica de petições, a assinatura digital e a comunicação eletrônica de atos processuais. O Código de Processo Civil (CPC/15), portanto, amplia o uso de meios digitais, reconhecendo a validade de citações, petições, provas e audiências realizadas eletronicamente.

Objetivo

Os processos eletrônicos trouxeram avanços significativos ao direito processual civil brasileiro. As principais vantagens incluem a celeridade processual, uma vez que os processos podem ser conduzidos a qualquer hora do dia, mesmo fora do horário de expediente, bem como a redução de custos com documentação, transporte e armazenamento de autos.

Material e Métodos

O estudo do processo eletrônico foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando como material principal a Lei nº 11.419/2006, que regulamenta a informatização do processo judicial no Brasil, e o Código de Processo Civil de 2015, que consolidou a prática digital dos atos processuais. Complementaram-se como fontes secundárias a doutrina processual contemporânea e jurisprudências do STF e STJ, que reafirmaram a validade e a constitucionalidade da tramitação eletrônica.

Resultados e Discussão

Contudo, apesar dos benefícios, o processo eletrônico apresenta desafios relevantes. A exclusão digital ainda é uma realidade, pois muitos jurisdicionados e advogados não possuem equipamentos ou internet adequados. Os sistemas eletrônicos, como PJe e e-SAJ, nem sempre são estáveis, gerando atrasos e insegurança. Além disso,

há a necessidade de capacitação constante dos operadores do Direito, diante das mudanças tecnológicas, bem como a preocupação com a segurança da informação frente a riscos de ataques cibernéticos .A jurisprudência dos tribunais superiores tem reafirmado a validade e a segurança da prática eletrônica de atos processuais. O Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp 1.265.676/SC, reconheceu a plena validade da intimação realizada pelo sistema eletrônico, destacando que a ausência de consulta ao processo dentro do prazo legal não invalida o ato, considerando-se a intimação automaticamente realizada no 10º dia.

Conclusão

A prática eletrônica de atos processuais consolidou-se como um marco no processo civil brasileiro, representando avanço significativo na busca por uma justiça mais célere e eficiente. Embora enfrente desafios relacionados ao acesso e à adaptação tecnológica, a tendência é de fortalecimento do processo eletrônico, em consonância com os princípios constitucionais e com as demandas da sociedade contemporânea.

Referências

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-pratica-eletronica-de-atos-processuais-no-novo-cpc/358587859
https://direitoreal.com.br/artigos/o-que-sao-os-atos-processuais